



COMUNICAÇÃO INTERNA Nº ____/2023

Da: Câmara Municipal de Afrânio

Para: Comissão Permanente de Licitação

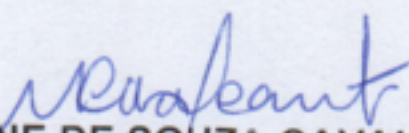
Data: 18.05.2023

Prezado(a) Senhor(a),

Autorizamos a realização do procedimento de inexigibilidade de Licitação, nos termos do Art. 25, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, destinados a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL EM ATENDIMENTO AS DEMANDAS DESTA CÂMARA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DIVERSOS DE NATUREZA CONTÁBIL E FISCAL CONFORME O QUE DISPÕE O TERMO DE REFERÊNCIA.

Certos de contarmos com imediata aprovação desta solicitação pela sua total relevância e pertinência, ficamos a inteira disposição para maiores informações e demais esclarecimentos que forem julgados necessários.

Atenciosamente,


MARLENE DE SOUZA CAVALCANTI
Presidente



TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa para prestação de serviços especializados de contabilidade pública, assessoria e consultoria contábil, para a execução dos serviços especificados neste termo de referência.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. A contratação em curso justifica - se pela necessidade de integração das diversas áreas da gestão pública, com uma assessoria contábil que permita aos gestores públicos a apresentação de resultados para a população de uma forma em geral.

Tendo em vista que a singularidade dos serviços a serem prestados depende de conhecimento específico na área de contabilidade pública em especial as normativas do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco e às Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público - NBCASP e ao Plano de Contas Aplicado ao Setor Público - PCASP, faz-se necessário, a contratação do objeto descrito neste Termo de Referência, para suprir as necessidades da contabilidade desta Prefeitura.

3. ESPECIFICAÇÕES

3.1. A empresa a ser contratada prestará os seguintes serviços, relacionados à assessoria contábil, financeira e gestão fiscal;

3.1.1. Orientar os servidores municipais vinculados à contabilidade e a execução orçamentária, sobre os procedimentos básicos necessários à execução orçamentária, financeira, patrimonial e gestão fiscal do Poder Executivo Municipal, de acordo com a Lei Complementar nº 10, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF), Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e demais normas e procedimentos constantes dos Manuais de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP), publicados pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN);

3.1.2. Prestar consultoria nas áreas contábil, financeira e de gestão fiscal, por meio de visitas regulares semanais, bem como remotamente através de e-mail, telefone e outros meios de comunicação;

3.1.3. Instruir sobre créditos adicionais suplementares, especiais e extraordinários, programação financeira e cronograma mensal de desembolso;

3.1.4. Providenciar e custear, como ferramenta da prestação dos serviços, software de contabilidade e orçamento público operando no sistema de computação em nuvem e portal da transparência, que atenda aos seguintes requisitos:

a) Que processe a contabilidade e a execução orçamentária no Plano de Contas Aplicado ao Setor Público (PCASP) com disponibilização de



sistema contábil em banco de dados único para todas as unidades gestoras, compatível com plataformas de sistema operacional Windows, permitido o acesso aos registros contábeis em todas as unidades gestoras, individual e consolidado, disponível vinte e quatro horas por dia na Web e módulo local, com todos os órgãos e entidades do Poder Executivo, assim como atualização automática de versões;

b) Com disponibilização em portal da transparência dados e informações da execução orçamentária e financeira, de modo automático em tempo real, da Prefeitura e dos órgãos do Poder Executivo onde o sistema opere;

c) Esteja adequado e se mantenha atualizado as NBCASP, a Lei Federal nº 4.320/1964, Lei Complementar nº101/2000 e ao Sistema Eletrônico de Informações SAGRES do TCE/PE;

c.1) Realizar escrituração contábil orçamentária, patrimonial e de controle em partidas dobradas em conformidade com os artigos 83 a 106 da Lei 4.320/1964;

c.2) Possibilidade de consolidação das contas públicas nos diversos níveis de governo com a adequada elaboração das DCASP, criando no PCASP um mecanismo para segregação dos valores das transações que serão incluídas ou excluídas na consolidação. Neste mecanismo consiste na utilização do 5º nível das classes do PCASP.

c.3) Realizar escrituração contábil utilizando -se de eventos contábeis e também permitir a criação de eventos novos;

c.4) Controlar a receita e a despesa por fontes de recursos - Id - Uso - de acordo como a legislação;

c.5) Permitir o bloqueio de movimentações retroativas, para períodos encerrados;

c.6) O software deve possuir auditoria que informe o log, indicando usuário, origem, data, hora, operação, conta e valores registrados, bem como autenticação digital de relatórios;

c.7) Possibilite a emissão de borderôs bancários em arquivos para integração bancária ou impressos, bem como emissão de cheques com integração automática com impressora de cheques;

c.8) Permita realizar a programação financeira e o cronograma de desembolso;

c.9) Possua os seguintes relatórios:

- Diário Geral;
- Balancete de Verificação;
- Balancete de Conta Corrente;
- Balancete da Despesa;
- Relatório de Suplementação e reduções de Créditos Orçamentários;
- Relatório de Movimentação de Empenhos;
- Relatório de Movimentação - Razão do Fornecedor;
- Relatório de Movimentação - Razão da Despesa;
- Relatório de Movimentação - Razão da Receita;



- Relatório do Cronograma de Desembolso sintético e analítico;
- Relatório de Programação Financeira sintética e analítico;
- Relação de Empenhos: emitidos, liquidados, anulados, pagos, retidos e apagar;
- Balancete de Receita por Fontes de Recursos;
- Possua módulo integrado financeiro/tesouraria;
- d)** Seja capaz de gerar os demonstrativos abaixo, que integram o RGF, de acordo com os manuais da STN, nos prazos estabelecidos:
 - d.1)** ANEXO 1 Demonstrativo da Despesa com Pessoal;
 - d.2)** ANEXO 2 Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida;
 - d.3)** ANEXO 3 Demonstrativo das Garantias e Contra garantia de Valores;
 - d.4)** ANEXO 4 Demonstrativo das Operações de Crédito;
 - d.5)** ANEXO 5 Demonstrativo de Disponibilidades de Caixa e dos Restos a Pagar;
 - d.6)** ANEXO 6 Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal.
- e)** Possibilite emitir os demonstrativos abaixo, que integram o RREO, de acordo com a regulamentação nacionalmente unificada pela STN:
 - e.1)** ANEXO 1 Balanço Orçamentário;
 - e.2)** ANEXO 2 Demonstrativo da Execução da Despesa por Função e Sub função;
 - e.3)** ANEXO 3 Demonstrativo da Receita Corrente Líquida;
 - e.4)** ANEXO 4 Demonstrativo de Receitas e Despesas Previdenciárias do Regime Próprio dos Servidores;
 - e.5)** ANEXO 5 Demonstrativo do Resultado Nominal;
 - e.6)** ANEXO 6 Demonstrativo do Resultado Primário;
 - e.7)** ANEXO 7 Demonstrativo de Restos a Pagar por Poder e Órgão;
 - e.8)** ANEXO 8 Demonstrativo das Receitas Despesas com Manutenção de Desenvolvimento do Ensino;
 - e.9)** ANEXO 9 Demonstrativo de Receitas de Operações de Crédito e Despesas de Capital; e
 - e.10)** ANEXO 11 Demonstrativo da Receita de Alienação de Ativos e Aplicação dos Recursos;
 - e.11)** ANEXO 13 Demonstrativo das Parcerias Público - Privadas; e
 - e.12)** ANEXO 14 Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido de Execução Orçamentária.
- f)** Contenha módulos de Planejamento (PPA, LDO e LOA), Execução Orçamentária, Tesouraria, Contabilidade e Gestão Fiscal, interligados entre si, que atenda aos requisitos abaixo:
 - f.1)** Que possua Módulo de PPA contendo:
 - Cadastro de Programas;
 - Cadastro de Ações;
 - Cadastro de Indicadores;
 - Cadastro de Unidades Gestoras e Orçamentárias;
 - Cadastro de Projetos;
 - Cadastro de Atividades;
 - Cadastro de Valores;
 - Integração com os Módulos da LDO e da LOA;



- Emita Relatórios de Programas, Ações, com os valores e demais dados dos cadastros acima;

- Permita a geração de arquivos externos para integração com outros sistemas.

f.2) O Módulo da LOA deve atender as exigências da legislação citada e possuir ainda:

- Cadastro de programas e ações integrado como PPA;

- Cadastro das despesas que compõem o orçamento, com identificação do localizador do gasto, contas de despesas, fontes de recursos e valores;

- Relatórios gerenciais da previsão de receita, despesa e transferências financeiras;

- Todos os Anexos da Lei nº 4.320/1964, para serem emitidos, de acordo com a atualização da STN;

- Capacidade de geração dos arquivos para transmitir a prestação de contas eletrônica para o TCE-PE;

- Capacidade de gerar alterações orçamentárias, incluindo créditos adicionais, abertos e reabertos, redução, bloqueio, desbloqueio e contingenciamento;

- Capacidade de elaborar o Quadro de Detalhamento da Despesa para os valores fixados e para as alterações orçamentárias.

g) Capacidade de gerar os demonstrativos formais da contabilidade e da execução orçamentárias, nos períodos respectivos, mensal, bimestral, quadrimestral, semestral e anual.

3.1.5. Produzir os demonstrativos contábeis e balanços anuais estabelecidos pela Lei Federal nº 4.320/1964 e pela LRF, os RGF e RREO nos termos do regulamento nacionalmente unificado pela STN, a partir dos dados e informações registrados no software;

3.1.8. Pesquisar, analisar dados e informações, relatórios fiscais e outros instrumentos, para elaborar, bimestralmente, um Relatório de Gestão do Poder Legislativo Municipal, com resumo interpretado das informações descritas a seguir, para apresentação à Administração Superior:

a) Da Receita Corrente Líquida (RCL);

b) Das Despesas Totais com Pessoal (DTP);

c) Dos percentuais de comprometimento da RCL com DTP, limites e tendências;

d) Da Receita Arrecadada até o período;

e) Da Despesa Realizada até o período;

f) Do Resultado Orçamentário e reflexões sobre a evolução da arrecadação e das despesas;

g) Do Resultado Primário, incluindo tendência de cumprimento de metas fiscais;

h) Do Resultado Nominal, com análise do endividamento, resgate das dívidas nas datas de suas exigibilidades, posição da dívida consolidada líquida e perspectivas para o restante do exercício, frente as



metas fiscais estabelecidas;

i) Dos recursos destinados à Câmara Municipal de Vereadores, comparando os valores repassados com os limites estabelecidos no art.29 - A da Constituição Federal;

j) Do Regime Próprio de Previdência Social, destacando a regularidade das contribuições e/ou providências para regularização, caso necessário, instruída com tabelas e planilhas discriminativas, mês;

3.1.9. Das despesas com o Regime Geral de Previdência Social, destacando a regularidade das contribuições e/ou providências para regularização, se for o caso, destacando os valores devidos, contabilizados e recolhidos, mensalmente em tabelas com resumos interpretados.

3.1.10. Instruir a operação e implantação de dados do Poder Executivo no Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro(SICONFI),de periodicidade bimestral;

3.1.11. Capacitar os servidores designados para fazer o repasse de dados ao Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco pelo SAGRES - Sistema de Acompanhamento da Gestão dos Recursos da Sociedade, mensalmente, de forma eletrônica pela Internet;

3.1.13. Fornecer dados e informações contábeis, financeiras e de gestão fiscal para audiências públicas que serão apresentadas pelo Poder legislativo.

3.1.14. Geração e envio da DIRF.

3.1.15. Realizar treinamento específico aos servidores municipais ligados a Contabilidade, Execução Orçamentária e a Tesouraria, sobre:

a) Procedimentos básicos sobre contabilidade e execução orçamentária, programação, receita e despesa pública, bem como serviços de tesouraria e controle financeiro;

b) Conhecimento e operação do software de contabilidade e orçamento público que será implantado, incluindo cadastramento, registro da arrecadação de receitas, processamento da despesa, emissão de notas de empenho, demonstrativos e relatórios;

c) Os principais procedimentos relacionados com a Contabilidade Aplicada ao Setor Público, no âmbito municipal;

d) Conceitos e providências sobre programação financeira, cronograma de desembolso e fontes de recursos;

e) Procedimentos relacionados com contingenciamento de despesas e limitação de empenho;

f) O Orçamento Público, créditos adicionais suplementares, especiais e extraordinários, incluindo classificação de receita e despesa;

3.2. Processo de formalização da despesa pública, incluindo o planejamento e as fases de empenho, liquidação, pagamento, organização e arquivamento da documentação, inclusive em meio digital.

3.3. Implantação do Sistema.



3.3.1. Conversão de Bases de Dados.

3.3.1.1. Os dados que compõem as bases de informações atualmente existentes deverão ser convertidos para a nova estrutura de dados proposta.

3.3.1.2. A Câmara Municipal não fornecerá as estruturas dos dados a serem convertidos. O licitante Contratado deverá realizar engenharia reversa para obter os dados a partir das bases atuais que são utilizadas. Esses dados serão disponibilizados imediatamente após a assinatura de contrato.

4. DO TRATAMENTO DIFERENCIADO PARA ME/EPP

4.1. Salienta-se que na referida contratação, não será concedido o tratamento diferenciado e simplificado para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos termos das disposições contidas nos Arts. 47 e 48, da Lei Complementar nº 123/2006, por estar presente a condição prevista no inciso IV, do Art. 49, do mesmo diploma legal: Licitação inexigível - Art. 25, II, da Lei Federal nº 8.666/93, alterada.

4.2. No processo, portanto, deverá ser considerado quaisquer fornecedor ou executante em potencial que se enquadre nos requisitos da norma para as hipóteses de inexigibilidade de licitação, inclusive as Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e Equiparados, nos termos da legislação vigente.

5. DA PROPOSTA DE PREÇOS

5.1. Devem estar inclusos nos preços ofertados todos os tributos, taxas, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, deslocamentos e quaisquer outros custos e despesas que incidam sobre o objeto. Não será permitido, portanto, que tais encargos sejam discriminados em separado, devendo ainda ser acrescida de duas parcelas adicionais, uma pela elaboração da prestação de contas anual e outra pela elaboração da proposta orçamentária anual.

5.2. O valor estimado para a contratação é de 5.000,00(cinco mil reais) mensal, acrescida de parcela única de R\$ 5.000,00(cinco mil reais) que se refere a prestação de contas anual, totalizando um valor anual de R\$ 65.000,00(sessenta e cinco mil reais).

6. DO REAJUSTE

6.1. Os preços contratados são fixos pelo período de um ano, exceto para os casos previstos no Art. 65, §§ 5º e 6º, da Lei 8.666/93.

6.2. Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do Art. 65, Inciso II, Alínea d, da Lei 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do Contratado.



7. OBRIGAÇÕES DA LICITANTE VENCEDORA

7.1. Executar plenamente os serviços descritos neste Termo de Referência, contando desde o recebimento da Nota de Empenho, na qualidade e especificações propostas e no local indicado;

7.2. Executar os serviços de forma regular para o bom desempenho do objetivo do contrato;

7.3. Obriga-se a contratada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação previamente exigidas;

7.4. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela fiscalização das Secretarias envolvidas, na execução dos serviços contratados;

7.5. Elaboração e entrega dos balancetes mensais, em 02 (duas) vias, até o dia 10 (dez) de cada mês;

7.6. Emissão de todos os Relatórios exigidos pela Lei 4.320/64 e pela Lei Complementar 101/2000 LRF, bimestralmente;

7.7. Responsabilizar – se por todas e quaisquer despesas decorrentes de impostos, despesas com mão – de -obra, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, seguros e outras despesas que incidam direta ou indiretamente na execução dos serviços objeto desta Licitação;

7.8. Comunicar por escrito à Contratante qualquer dificuldade que venha a ocorrer na execução dos serviços;

7.9. Atender prontamente quaisquer exigências do representante da Administração.

7.10. Assegurar serviços de adaptação e modificação, sob sua inteira responsabilidade, quando solicitados pela contratada;

7.11. Executar fielmente o objeto dentro do melhor padrão de qualidade, de forma que os serviços a serem executados mantenham todas as especificações técnicas e qualidades exigidas pelos Conselhos Federal de Contabilidade (CFC) e Regional de Contabilidade do Estado de Pernambuco (CRC-PE), cumprindo todas as especificações estabelecidas na proposta de preços e documentos apresentados ao CONTRATANTE, bem como à descrição do objeto deste Termo de Referência.

7.12. Reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados pela CONTRATADA.

7.13. Refazer, sem custo para o CONTRATANTE, todo e qualquer procedimento, se verificada incorreção e constatado que o erro é da responsabilidade da CONTRATADA.

7.14. Submeter - se à fiscalização por parte do CONTRATANTE, acatando as determinações e especificações contidas neste Termo de Referência, como também, em conformidade com o art. 67 da Lei nº



8.666/93.

7.15. Não se comprometer perante terceiros, dando o instrumento contratual como garantia ou compensar direitos de créditos decorrentes da execução dos serviços ora pactuado sem operações bancárias e/ou financeiras, sem prévia autorização expressa do CONTRATANTE.

7.16. Utilizar de forma privativa e confidencial, os documentos fornecidos pelo CONTRATANTE para execução do CONTRATO.

7.17. Assumir inteira responsabilidade pela execução dos serviços que lhe foram adjudicados.

7.18. Fornecer e arcar com todas as despesas referentes aos recursos necessários à execução dos serviços objeto deste Termo.

7.19. Comunicar à CONTRATANTE, imediatamente e por escrito, qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços.

7.20. Atender satisfatoriamente e em consonância com as regras do Contrato, o objeto licitado.

7.21. Cumprir rigorosamente os prazos estipulados no Contrato.

7.22. Manter os prazos ajustados neste termo e firmados na proposta de preços.

7.23. Administrar seu quadro de pessoal no tocante às questões relativas à política salarial, a qual assumirá integralmente e por sua conta e risco as conseqüências financeiras da negociação, sendo expressamente vedada a transferência de quaisquer ônus trabalhistas à CONTRATANTE.

7.24. Emitir Nota Fiscal referente à prestação dos serviços durante o mês de referência, para fins de atestação e liquidação pela CONTRATANTE.

7.25. A empresa contratada desde que não tenha sede neste Município deverá manter representante legal nas dependências da contratante, quando solicitado.

8. RESPONSABILIDADES E DEVERES DA CONTRATANTE

8.1. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais inclusive permitir o livre acesso de representantes, prepostos ou empregados da contratada às dependências da **CONTRATANTE**.

8.2. Efetuar o pagamento ajustado, no prazo e nas condições estabelecidas.

8.3. Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais.

8.4. Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução dos serviços, inclusive o software adequado ao processamento da contabilidade, em condições de oferecer demonstrações contábeis e relatórios fiscais com a qualidade técnica exigida.

9. DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



Unidade Gestora: 010301
Programa Atividade: 01031010120020000
Elemento Despesa: 33903900
Ficha: 11

10. FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

10.1. Cada órgão municipal fiscalizara o seu contrato, por meio de funcionário designado para tal mister, neste ato denominado FISCAL, devidamente credenciado, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução, dando ciência de tudo à CONTRATADA (Art. 67 da Lei 8.666/93, com suas alterações).

10.2. À Fiscalização compete, entre outras atribuições:

I - Solicitar à CONTRATADA todas as providências necessárias ao bom andamento do contrato;

II - Acompanhar a execução dos serviços e atestar a nota fiscal;

III - encaminhar ao Setor Financeiro do Município os documentos que relacionem as importâncias relativas e multas aplicadas à CONTRATADA, bem como os referentes a pagamento.

10.3. A fiscalização de que trata esta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, até mesmo perante terceiros, por qualquer irregularidade, inclusive resultante da falha na prestação dos serviços, ou utilização de veículo de qualidade inferior ao contratado.

11. PAGAMENTO

11.1. O pagamento será efetuado mensalmente, de acordo com a prestação dos serviços, comprovadamente realizados, até o dia 10º (décimo) dia do mês subsequente ao vencido, mediante apresentação da respectiva fatura. O recibo que comprova a prestação dos serviços será encaminhado ao responsável pela Unidade, que encaminhará ao seu Setor Financeiro solicitação de pagamento, acompanhada de toda a documentação necessária a sua liquidação.

11.2. A Nota Fiscal emitida pela LICITANTE VENCEDORA deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do nº do Contrato, nº do Pregão e nº da Ordem de Empenho, a fim de se acelerar o trâmite de liberação do documento fiscal para pagamento.

12. PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES

12.1. O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nos casos previstos na legislação vigente, está abaixo indicado e será considerado a partir da assinatura do Contrato:

Início: Imediato

Conclusão: 12 MESES



13. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93:

- a - advertência;
- b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado;
- c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato;
- d - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 02 (dois) anos;
- e - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;
- f - simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93.

13.2. Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

13.3. Após a aplicação de quaisquer das penalidades previstas, realizar-se-á comunicação escrita ao Contratado, e publicado na imprensa oficial, excluídas as penalidades de advertência e multa de mora quando for o caso, constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato será registrado no cadastro correspondente.

14. SIGILO E SEGURANÇA DE DADOS

14.1. Os serviços contratados deverão ser prestados em conformidade com leis, normas e diretrizes vigentes no âmbito da Administração Pública Federal relacionadas à Segurança da Informação e Comunicações (SIC); em especial atenção à Lei nº 13.709 de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais e à Política de Segurança da Informação e Comunicações do CONTRATANTE;

14.2. A CONTRATADA deverá comprometer - se, por si e por seus funcionários.

14.3. A CONTRATADA deverá comunicar a PMA, com a antecedência mínima necessária, qualquer ocorrência de transferência, remanejamento ou demissão de funcionários envolvidos diretamente na execução do CONTRATO, para que seja providenciada a revogação de todos os privilégios

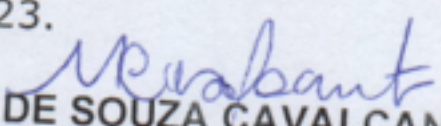


**CÂMARA MUNICIPAL
DE AFRÂNIO**

de acesso as instalações e recursos da PMA, porventura colocados à disposição para realização dos serviços contratados;

14.4. A CONTRATADA compromete-se a preservar os dados da PMA aos quais venham a ter acesso, protegendo-os contra acessos indevidos e abster-se-ão de replicar ou realizar cópias de segurança (backups) destes dados sem o consentimento explícito da PMA, devendo informar, imediatamente e formalmente, qualquer tentativa, inclusive por meios judiciais, de acesso aos dados.

Afrânio, 18 de Maio de 2023.


MARLENE DE SOUZA CAVALCANTI
Presidente



**CÂMARA MUNICIPAL DE DORMENTES
CASA SENADOR NILO COELHO**



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 002/2022

Contrato de prestação de serviços técnicos contábeis que entre si celebram de um lado a Câmara Municipal de Dormentes e de outro lado a Atual, Sistemas, Assessoria & Contabilidade Pública Ltda-EPP, como melhor abaixo se declaram.

Pelo presente instrumento particular de CONTRATO, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE DORMENTES**, órgão do poder legislativo de Dormentes, Estado de Pernambuco, inscrita no CNPJ sob o nº 35.667.351/0001-35, neste ato representado por seu Presidente Ernando de Macedo Coelho, e do outro lado a empresa **ATUAL SISTEMAS, ASSESSORIA & CONTABILIDADE PÚBLICA**, estabelecida na Avenida Maria Reis de Macedo, Nº. 249, bairro Olímpio José Rodrigues, na cidade de Dormentes/PE, inscrita no CNPJ sob o nº 19.338.362/0001-15, neste ato representado por Antenor Cavalcanti de Sousa, brasileiro, casado, contador, de ora em diante denominado simplesmente CONTRATADA, celebram o competente contrato, consoante o **Processo Licitatório n. 002/2022, Inexigibilidade nº 002/2022**, em conformidade com Lei Federal nº 8.666/93, e alterações posteriores, e pelas cláusulas e condições em sucessivo, mútua e reciprocamente outorgam e aceitam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO REGIME JURÍDICO

A Prestação de Serviços objeto do presente Contrato, plenamente vinculado ao processo de Inexigibilidade e à proposta, rege-se pela Lei Federal nº 8.666/93, por suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e Disposições de Direito Privado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2. O objeto consiste na execução de serviços técnicos especializados de Assessoria contábil na área de Contabilidade Pública, com a locação de serviços técnicos de assessoria contábil, compreendendo o gerenciamento administrativo e financeiro para a elaboração de relatórios, para a elaboração de demonstrativos financeiros mensais, para a elaboração do orçamento legislativo, para a elaboração do balanço anual, e para a elaboração da prestação de contas anual do Poder Legislativo, com pagamento com base no valor mensal.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

3. O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado, a critério da Contratante, nos termos do art. 57 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

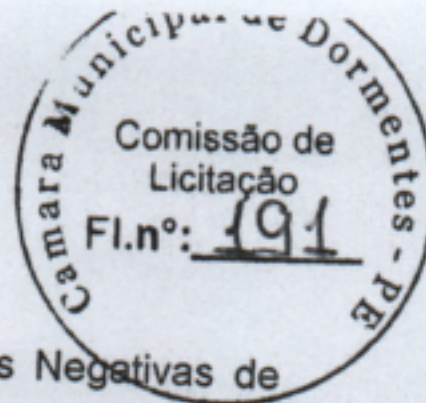
I – O valor total previsto deste contrato é de R\$ 74.400,00 (setenta e quatro mil e quatrocentos reais), pagos em parcelas mensais de R\$ 6.200,00 (seis mil e duzentos reais).

II - Os pagamentos serão efetuados em até 05 dias após a apresentação da nota fiscal e o correspondente atesto dos serviços prestados, mediante apresentação à Contratante da fatura e recibo.

Parágrafo único – Os reajustes se darão com base no IGPM, devendo ser concedido nos termos do art. 3º da Lei 10.192/01.



**CÂMARA MUNICIPAL DE DORMENTES
CASA SENADOR NILO COELHO**



III - No ato do pagamento a CONTRATADA deverá apresentar: Certidões Negativas de Débitos junto ao INSS e FGTS devidamente atualizadas.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

I - O CONTRATANTE se obriga a fornecer todos os documentos relativos à correta execução da natureza do Contrato à CONTRATADA, sempre que instada para tal fim, de modo a que possa exercer a CONTRATADA o pleno direito de execução do contrato em prol da CONTRATANTE, isto nos prazos estabelecidos pela legislação em vigor e em observância aos prazos contidos nos processos específicos.

II - O CONTRATANTE se obriga a efetuar o pagamento nas condições estabelecidas neste edital, assim como a:

A - Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar seus trabalhos dentro das normas do Termo de Referência, bem como no instrumento contratual;

B - Acompanhar a execução e fiscalização do cumprimento do objeto contratado;

C - Decidir dentro dos limites de suas atribuições, as questões que foram levantadas em campo durante o andamento das diligências, processos e demais serviços vinculados ao objeto contratual;

D - Notificar a CONTRATADA qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços;

E - Colocar à disposição da CONTRATADA toda a equipe técnica que se fizer necessária ao levantamento de dados e informações importantes para subsidiar as diligências, pareceres, procedimentos e demais atos relacionados à contratação.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

I - O CONTRATADO deverá prestar os serviços objeto do presente Termo de Referência nos quantitativos mínimos já delimitados acima, além de ficar à disposição para qualquer tipo de consulta ou orientação jurídica, tanto pessoalmente ou por qualquer meio de comunicação disponível, bem como no escritório do contratado.

II - O CONTRATADO é responsável pelos materiais de escritório, equipamentos de informática e outros necessários à realização dos serviços.

III - O CONTRATADO é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato. A inadimplência do CONTRATADO com referência aos encargos acima referenciados não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

IV - O CONTRATADO obriga-se nas mesmas condições de sua proposta, os acréscimos ou supressões de serviços que porventura se fizerem necessários, a critério da CONTRATANTE, observando-se o percentual máximo de 25%(vinte e cinco por cento), conforme dispõe o § 1º, do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93.

V - O CONTRATADO é responsável pela elaboração de todos os pareceres de necessidade do CONTRATANTE, desde que vinculados às áreas do direito especificadas.

VI - A prática de qualquer ato referente ao patrocínio da defesa da CONTRATANTE,



**CÂMARA MUNICIPAL DE DORMENTES
CASA SENADOR NILO COELHO**



realizado por estagiário, deverá obedecer ao que preceitua o Estatuto da OAB, ou seja, deverá aquele estar assistido por profissional qualificado, assim como a:

- A - Disponibilizar todas as informações, documentos e relatórios solicitados pela CONTRATANTE;
- B - Notificar a CONTRATANTE qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços;
- C - Realizar todos os atos processuais dentro dos prazos estabelecidos nos processos vinculados;
- D - Não substabelecer o objeto do presente contrato sem prévia autorização expressa da CONTRATANTE;
- E - Notificar a CONTRATANTE com antecedência a necessidade de envio de prepostos para fins de acompanhamento em audiências, reuniões e demais fins que se fizerem necessários;

VI I- Constituem ainda obrigações da contratada as disposições dos arts. 66, 68, 69, 70 e 71 da Lei nº. 8.666/93;

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES

7. As alterações porventura necessárias ao fiel cumprimento do objeto deste Contrato serão efetivadas na forma e condições do art. 65 da Lei nº. 8.666/93, formalizadas previamente por termo aditivo, que passará a integrar este Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8. Em casos de não cumprimento das obrigações assumidas, gerando casos de inexecução total ou parcial do objeto, sujeitará a CONTRATADA às seguintes penalidades, assegurados o contraditório e a ampla defesa, na forma do artigo 87 da Lei nº 8.666/93:

- a) advertência;
- b) multa, correspondente a até 5% (cinco por cento) do valor total do objeto contratado;
- c) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal, por prazo não superior a dois anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

8.1. Com referência à sanção de que trata a alínea "b" desta Cláusula, decorrido o prazo de defesa sem que a CONTRATADA se pronuncie ou se for considerada procedente a multa, a mesma será notificada a recolher ao erário municipal o valor devido, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da notificação pela autoridade competente.

8.2. Uma vez recolhida a multa de que trata esta Cláusula e, na hipótese de vir a CONTRATADA a lograr êxito em recurso que apresentar, a CONTRATANTE devolverá a quantia recolhida, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.



**CÂMARA MUNICIPAL DE DORMENTES
CASA SENADOR NILO COELHO**



8.3. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9. O presente Contrato poderá ser rescindido nas seguintes condições, sem prejuízo do disposto no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, com as alterações introduzidas por leis posteriores.

9.1. Pelo Contratante: a) Unilateralmente, em caso de inexecução do objeto contratado, bem como variação de interesse, nos termos do art. 58, I, c/c art. 79, I, da Lei 8.666/93. Não sendo permitida esta a Contratada, por tratar-se de preceito de ordem pública, em que se observa o interesse público, e atribuível, tão somente, ao Ente Federativo.

9.2. Por ambas as partes: a) Na ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovado, tornando absolutamente inviável a execução do Contrato.

9.3. Na hipótese de rescisão contratual nas formas previstas nos incisos I a XI, art. 78 da Lei n.º 8.666/93 e demais normas legais pertinentes, terá a Contratada direito, exclusivamente, ao pagamento dos serviços já prestados e aceitos comprovadamente.

9.4. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei 8.666/93 e demais normas legais pertinentes, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA LICITAÇÃO

10. O presente instrumento contratual é decorrente do Processo Licitatório nº 002/2022, na modalidade Inexigibilidade nº 002/2022, homologado pela Autoridade Competente da CONTRATANTE, em 03 de janeiro de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

11. Os pagamentos serão efetuados com recursos próprios da Câmara Municipal de Dormentes, mediante a seguinte Dotação Orçamentária: Elementos de Despesa nº 3390.39.00. Programa Atividade nº 001.031.001.2.002.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

12. Conforme disposto no art. 61, Parágrafo Único, da Lei n.º 8.666/93, a publicação do presente instrumento será efetuada em extrato, no local de costume, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, correndo à conta da Câmara Municipal de Dormentes a respectiva despesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13. Nos termos do §3º do art. 55 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, no ato da liquidação da despesa, os serviços de contabilidade comunicarão, aos órgãos incumbidos da arrecadação e fiscalização de tributos da União, Estado ou Município, as características e os valores pagos, tudo em conformidade com o disposto no art. 63 da Lei 4.320/64.

13.1. Sob o pálio do art. 55, § 2º, da Lei 8.666/93, fica eleito o foro da Comarca Afrânio/PE, como competente, para dirimir dúvidas ou controvérsias decorrentes da execução do presente Contrato.



CÂMARA MUNICIPAL DE DORMENTES
CASA SENADOR NILO COELHO



E, por estarem justos e acordados, firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito legal, na presença das testemunhas que também assinam.

Dormentes/PE, 06 de janeiro 2022.

CÂMARA MUNICIPAL DE DORMENTE
Ernandio de Macedo Coelho
Presidente
CONTRATANTE

ATUAL SISTEMAS, ASSESSORIA & CONTABILIDADE PÚBLICA LTDA-EPP
Antenor Cavalcanti de Sousa
Sócio Administrador
CONTRATADO

Testemunhas:

CPF/MF 101.566.564.00
CPF/MF 013.809.624.47



ESTADO DE PERNAMBUCO
CÂMARA MUNICIPAL DE OURICURI
(CASA RODRIGO CASTOR) - C.G.C 11.469.699/0001-50

CONTRATO Nº 006/2021
INEXIGIBILIDADE Nº 003/2021
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 006/2021

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS S QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO A **CÂMARA MUNICIPAL DE OURICURI**, ESTADO DE PERNAMBUCO E DE OUTRO LADO A EMPRESA **KM SERVICOS CONTABEIS E SISTEMAS LTDA - EPP**, CNPJ Nº 35.456.169/0001-35, COMO MELHOR ABAIXO SE DECLARAM.

Pelo presente instrumento particular de CONTRATO, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE OURICURI**, Órgão do Poder Legislativo deste Município, Estado de Pernambuco, inscrita no CNPJ sob o nº. 11.469.699/0001-50, com sede na Rua Professora Carmélia Cardoso Jacques, Nº 220, centro, na cidade de Ouricuri, Pernambuco, neste ato representado por seu presidente o Sr. **Francisco Airan da Silva Severo**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº 902.362.034-87, residente e domiciliado nesta Cidade, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **KM SERVICOS CONTABEIS E SISTEMAS LTDA - EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 35.456.169/0001-35, com sede na Rua da Pedreira, nº 40, São José, na cidade de Petrolina/PE, neste ato representado por Kleber Macedo Leite, inscrito no CPF/MF sob o nº 509.402.604-68, residente e domiciliado na cidade de Petrolina/PE, de ora em diante denominado **CONTRATADA**, celebram o competente contrato, consoante o **Processo Licitatório nº 006/2021**, modalidade **Inexigibilidade nº 003/2021**, em conformidade com Lei Federal nº 8.666/93, e alterações posteriores, e pelas cláusulas e condições em sucessivo, mútua e reciprocamente outorgam e aceitam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO REGIME JURÍDICO

1.1 - A Prestação de Serviços objeto do presente Contrato, plenamente vinculado ao processo de inexigibilidade e à proposta, rege-se pela Lei Federal nº 8.666/93, por suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhe, supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e Disposições de Direito Privado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 - O objeto do presente contrato consiste na prestação de serviços técnicos de Consultoria, Assessoria Administrativa e Gerencial nas áreas Contábil e Financeira da administração direta e indireta da Câmara municipal de Ouricuri com atualização de processos, rotinas e acompanhamento do processamento da execução orçamentaria, movimentação financeira, patrimonial e registros contábeis do poder Legislativo, em conformidade com as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público - NBCASP, incluindo a locação e manutenção de software para o sistema contábil, bem como orientação para uma gestão fiscal responsável, com as seguintes especificações e atividades:

- a) Prestar assessoria aos funcionários da Administração Direta e Indireta do Poder Legislativo para elaboração dos demonstrativos exigidos pelas resoluções do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco;
- b) Classificar as despesas por esfera orçamentária (institucional, funcional, programática e natureza de despesa);
- c) Análise, conferência e emissão do diário;



ESTADO DE PERNAMBUCO
CÂMARA MUNICIPAL DE OURICURI
(CASA RODRIGO CASTOR) - C.G.C 11.469.699/0001-50

- d) Análise, conferência e emissão do razão;
- e) Processar e conferir decretos referentes a créditos adicionais suplementares e especiais;
- f) Análise, conferência dos boletins de Tesouraria;
- g) Análise, conferência das conciliações bancárias;
- h) Análise, conferência e emissão dos relatórios contábeis e de execução orçamentaria;
- i) Efetuar procedimentos contábeis, de acordo com a legislação pertinente;
- j) Emissão de relatórios gerenciais;
- k) Elaborar e analisar Relatório de Gestão Fiscal – RGF em consonância com Lei de Responsabilidade Fiscal;
- l) Elaborar Prestação de Contas Anual;
- m) Orientação e análise dos recolhimentos das contribuições previdenciárias aos regimes de previdências (RGPS e RPPS);
- n) Orientação, análise e conferência das retenções de tributos na fonte, quando do pagamento de despesas aos credores;
- o) Elaboração, tabulação e preenchimento dos dados para prestação de contas ao Tesouro Nacional e ao Governo do Estado, nos termos da Lei Complementar nº 101/2000 e regulamentação específica;
- p) Apoio contábil para elaboração das demonstrações que serão feitas em audiências públicas;
- q) Executar rotinas contábeis de acordo com as normas vigentes;
- r) Fornecer em perfeito estado os sistemas necessários para a execução das rotinas contábeis;
- s) Processamento e envio do sagres.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1 - O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado, a critério da Contratante, nos termos do art. 57 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1 - O valor total previsto deste contrato é de R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais), pagos em parcelas mensais de R\$ 6.000,00 (seis mil reais).

4.2 - Os pagamentos serão efetuados em até 05 dias após a apresentação da nota fiscal e o correspondente atesto dos serviços prestados, mediante apresentação à Contratante da fatura e recibo.



ESTADO DE PERNAMBUCO
CÂMARA MUNICIPAL DE OURICURI
(CASA RODRIGO CASTOR) - C.G.C 11.469.699/0001-50

a) Os reajustes se darão com base no IGPM, devendo ser concedido nos termos do art. 3º da Lei 10.192/01.

4.3 - O pagamento será efetuado mediante crédito aberto em conta corrente em nome da CONTRATADA ou por emissão de cheque nominativo.

4.4 - Nenhum pagamento será efetuado a CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que eventualmente lhe tenha sido imposta como penalidade.

4.5 - A CONTRATADA deverá apresentar à Tesouraria, para fins de pagamento, os seguintes documentos atualizados:

I - Certidão Conjunta da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN);

II - Certidão de Regularidade com o FGTS;

III - Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Municipais;

IV - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, expedidas pela Justiça do Trabalho;

V - Prova da regularidade com a Fazenda do Estado ou do Distrito Federal.

4.6 - A Nota Fiscal emitida pela CONTRATADA deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do nº do Contrato e nº da Ordem de Empenho, a fim de se acelerar o trâmite de liberação do documento fiscal para pagamento.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1 - Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais inclusive permitir o livre acesso de representantes, prepostos ou empregados da contratada às dependências da **CONTRATANTE**.

5.2 - Efetuar o pagamento ajustado, no prazo e nas condições estabelecidas no Cláusula Quarta deste Contrato.

5.3 - Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais.

5.4 - Ressarcir as despesas com passagens, alimentação e hospedagem dos profissionais do(a) CONTRATADO(A) quando houver necessidade de diligenciar interesses da CONTRATANTE, em cidades diversas dos domicílios da CONTRATANTE e do(a) CONTRATADO(A).

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 - Responsabilizar-se pelos prejuízos que possam ser acarretados à **CONTRATANTE** pelo não cumprimento de qualquer das disposições contratuais ora convencionadas.

6.2 - Arcar com toda e qualquer despesa relativa aos serviços ora pactuados, dentre elas, impostos, mão-de-obra, taxas, contribuições, encargos sociais.

6.3 - Permitir que a **CONTRATANTE**, sempre que convier, fiscalize a execução dos serviços, objeto deste certame.

6.4 - Prestar esclarecimentos à **CONTRATANTE** sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolva independente de solicitação.



ESTADO DE PERNAMBUCO
CÂMARA MUNICIPAL DE OURICURI
(CASA RODRIGO CASTOR) - C.G.C 11.469.699/0001-50

6.5 – Emitir Nota Fiscal referente ao objeto deste certame, durante o mês de referência, para fins de atestação e liquidação pela **CONTRATANTE**.

6.6 – Comunicar verbalmente, de imediato, e confirmar por escrito à **CONTRATANTE**, a ocorrência de qualquer impedimento do objeto deste certame.

6.7 – Quaisquer ônus decorrentes de despesas ou indenizações por acidente de trabalho serão de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**, assim como, no caso de ajuizamento de reclamações trabalhistas.

6.8 – Proceder à prestação e execução dos serviços, de acordo com sua proposta e, inclusive com as prescrições do Estatuto das Licitações e Contratos Administrativos, respondendo civil e criminalmente, pelas consequências de sua inobservância total ou parcial.

6.9 – A **CONTRATADA** deverá ter profissionais especializados na área de atuação, com consultores do seu próprio quadro técnico ou especialistas contratados, para executarem os serviços sob sua responsabilidade técnica.

6.10 – Disponibilizar consultoria/assistência técnica via telefone, fax, e-mail e visitas "in loco", com periodicidade mensal. Em cada visita técnica, a **CONTRATADA** deverá trazer, obrigatoriamente, um contador e/ou técnico contábil. Além da visita mensal, enviar um contador e/ou técnico contábil sempre que for solicitado por esta Câmara Municipal.

6.11 – Cumprir a legislação trabalhista, convenções coletivas e/ou acordos de trabalho da categoria e normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho, relacionadas ao pessoal envolvido na execução do objeto.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES

7.1 - As alterações porventura necessárias ao fiel cumprimento do objeto deste Contrato serão efetivadas na forma e condições do art. 65 da Lei nº. 8.666/93, formalizadas previamente por termo aditivo, que passará a integrar este Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1 - Em casos de não cumprimento das obrigações assumidas, gerando casos de inexecução total ou parcial do objeto, sujeitará a **CONTRATADA** às seguintes penalidades, assegurados o contraditório e a ampla defesa, na forma do artigo 87 da Lei nº 8.666/93:

- a) advertência;
- b) multa, correspondente a até 5% (cinco por cento) do valor total do objeto contratado;
- c) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal, por prazo não superior a dois anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

8.2 - Com referência à sanção de que trata a alínea "b" da Cláusula anterior, decorrido o prazo de defesa sem que a **CONTRATADA** se pronuncie ou se for considerada procedente a multa, a mesma será notificada a recolher ao erário municipal o valor devido, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da notificação pela autoridade competente.



ESTADO DE PERNAMBUCO
CÂMARA MUNICIPAL DE OURICURI
(CASA RODRIGO CASTOR) - C.G.C 11.469.699/0001-50

8.3 - Uma vez recolhida a multa de que trata esta Cláusula e, na hipótese de vir a CONTRATADA a lograr êxito em recurso que apresentar, a CONTRATANTE devolverá a quantia recolhida, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

8.4 - As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1 - O presente Contrato poderá ser rescindido nas seguintes condições, sem prejuízo do disposto no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, com as alterações introduzidas por leis posteriores.

- a) Pelo Contratante: a.1) Unilateralmente, em caso de inexecução do objeto contratado, bem como variação de interesse, nos termos do art. 58, I, c/c art. 79, I, da Lei 8.666/93. Não sendo permitida esta a Contratada, por tratar-se de preceito de ordem pública, em que se observa o interesse público, e atribuível, tão somente, ao Ente Federativo.
- b) Por ambas as partes: b.1) Na ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovado, tornando absolutamente inviável a execução do Contrato.

9.2 - Na hipótese de rescisão contratual nas formas previstas nos incisos I a XI, art. 78 da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes, terá a Contratada direito, exclusivamente, ao pagamento dos serviços já prestados e aceitos comprovadamente.

9.3 - Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei 8.666/93 e demais normas legais pertinentes, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA LICITAÇÃO

10.1 - O presente instrumento contratual é decorrente do Processo Licitatório nº 005/2021, na modalidade Inexigibilidade nº 003/2021, ratificado pela Autoridade Competente da CONTRATANTE, em 04 de junho de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

11.1 - Os recursos financeiros para o pagamento das despesas decorrentes deste Contrato serão atendidas mediante recursos próprios do Poder Legislativo Municipal de Ouricuri, constantes na seguinte rubrica:

Unidade Orçamentária: 01.01
Projeto Atividade: 01.031.1000.2000.0000
Elemento de Despesa: 33.90.39.00
Ficha: 011

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

12.1 – Conforme disposto no art. 61, Parágrafo Único, da Lei nº 8.666/93, a publicação do presente instrumento será efetuada em extrato, no local de costume, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, correndo à conta da CMO a respectiva despesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



ESTADO DE PERNAMBUCO
CÂMARA MUNICIPAL DE OURICURI
(CASA RODRIGO CASTOR) - C.G.C 11.469.699/0001-50

13.1 - Nos termos do §3º do art. 55 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, no ato da liquidação da despesa, os serviços de contabilidade comunicarão, aos órgãos incumbidos da arrecadação e fiscalização de tributos da União, Estado ou Município, as características e os valores pagos, tudo em conformidade com o disposto no art. 63 da Lei 4.320/64.

13.2 - Sob o pálio do art. 55, § 2º, da Lei 8.666/93, fica eleito o foro da Comarca de Ouricuri/PE, como competente, para dirimir dúvidas ou controvérsias decorrentes da execução do presente Contrato.

E, por estarem justos e acordados, firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito legal, na presença das testemunhas que também assinam.

Ouricuri (PE), 07 de junho de 2021.

CÂMARA MUNICIPAL DE OURICURI/PE
Francisco Airan da Silva Severo
Presidente
CONTRATANTE

KM SERVICOS CONTABEIS E SISTEMAS LTDA - EPP
Kleber Macedo Leite
Sócio Administrador
CONTRATADA

Testemunhas:

1) _____
CPF/MF

2) _____
CPF/MF